ILUSTRÍSSIMO SENHOR FERNANDO DOS SANTOS SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

TIAGO DE OLIVEIRA, brasileiro, vereador, inscrito no CPF/MF sob n. 038.415.529-43, residente e domiciliado em Itapoá/SC, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar a presente

DENÚNCIA

Contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapoá, Sr. **MARLON ROBERTO NEUBER**, brasileiro, casado, prefeito municipal, atualmente segregado no Presídio Regional de Itapema/SC, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto Lei n. 201/67, bem como pelos fatos e fundamentos que abaixo seguem:

I – DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

De início, cumpre destacar o art. 5º do Decreto-Lei 201/67, o qual estabelece:

> Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:
>
> I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas**. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.** Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. Grifos nossos.

Assim, qualquer cidadão ou vereador poderá efetuar a denúncia em

face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Neste sentido, na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica de Itapoá:

> Art. 72. São infrações político-administrativas do Prefeito, previstas em Lei Federal.
> Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

De outro contorno, o Denunciante é brasileiro nato, cidadão brasileiro no exercício dos seus direitos conferidos pela Constituição Federal, eleitor, capaz e em pleno gozo de seus direitos políticos e eleitorais.

Portanto possui, na qualidade de Vereador, plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia, nos termos do decreto retro mencionado.

II - DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Antes de adentrar ao mérito da presente denúncia, cumpre destacar a existência de análise anterior nesta Casa de Leis, no âmbito do requerimento n. 07/2023, de 02 de fevereiro de 2023, **objetivando a apuração dos fatos aqui narrados**, a qual concluiu os trabalhos com as seguintes recomendações:

> *"A abertura do processo de impeachment do Prefeito de Itapoá, com base nos fatos apurados e na confissão pelo mesmo de prática de crimes, com fundamento nas disposições do Decreto-Lei 201/67.*
>
> *b) A expedição, pela Mesa Diretora, de projeto de decreto legislativo, para fins de término da licença e afastamento do Prefeito do cargo, e para instauração do processo de impeachment, com fundamento no inciso III do art. 33 do Regimento Interno;*
>
> *c) A reiteração de ofício de comunicação com pedidos de informações já solicitados para a Secretaria da Fazenda, para obtenção das notas de empenho, liquidação e*

> *pagamento relacionados com as prestações de serviço da empresa Serrana Engenharia, para apuração dos valores pagos e da apuração de eventual superfaturamento, com observância do art. 239 do Regimento Interno da Casa.*
>
> *Por fim, a Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Itapoá* ***cumpri sua função constitucional e apresenta este relatório final com a convicção de que a abertura do processo de impeachment do Prefeito é medida necessária para preservar a integridade da administração pública e a confiança da população,*** *sendo a documentação obtido pela comissão especial de inquérito disponibilizado no ANEXO 01, para arquivo e providências da Mesa Diretora da Casa e dos demais vereadores de Itapoá.*" Grifos nossos.

Assim, considerando os fundamentos acima delineados, configura-se de fácil percepção a necessidade da apuração dos referidos fatos sob o prisma do Decreto Lei n. 201/67.

III – DOS FATOS

Com efeito, o Denunciado encontra-se preso desde 09 de dezembro de 2022 em razão de suposta participação em esquema de corrupção, no qual, em conluio com terceiros, **realizou a prática de graves e reincidentes crimes previstos no código penal, utilizando-se de sua posição privilegiada para obter vantagens indevidas**, conforme depreende-se dos autos n. 5002667-25.2023.8.24.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

> *"**MARLON ROBERTO NEUBER** é atual Prefeito do Município de Itapoá, tendo assumido a chefia do Executivo municipal ao vencer as eleições de 2016, sendo eleito para o mandato de 2017-2020, e, na sequência, reeleito para o mandato de 2021-2024. Associou-se à organização criminosa, passando a integrá-la, ao menos, desde o ano de 2016 até os dias atuais.*
>
> *O ingresso na organização deu-se no mês de setembro de 2016, quando **MARLON ROBERTO NEUBER**, estão candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Itapoá, procurou **ODAIR JOSÉ MANNRICH** na sede da empresa **Serrana** em Joinville, ocasião em que, considerada por ambos como certa vitória do primeiro na eleição municipal que se avizinhava, e por ser um município muito importante para os negócios da empresa, devido à relevância financeira dos três contratos vigentes à época, foi firmado um pacto oculto informal para a obtenção de vantagens indevidas recíprocas por meio das contratações pelo município de Itapoá dos diversos serviços prestados pela **Serrana**.*

***MARLON** comprometeu-se a usar seu poder de mando para, de modo permanente, colocar a máquina pública itapoaense à disposição dos interesses da Serrana, sempre que o núcleo empresarial assim julgasse necessário, impedindo, por exemplo, dificuldades na obtenção de aditivos ou mesmo na quitação "em dia" dos valores concernentes aos serviços contratados.*

*Desse modo, no âmbito da gestão municipal de Itapoá, desde o final de 2016 até 6 de dezembro de 2022, **MARLON ROBERTO NEUBER**, agindo de forma consciente e voluntária - e, portanto, dolosamente - em razão e abusando da função de Prefeito, integrou a organização criminosa, na forma estruturada e de divisão de tarefas, ainda que informal, e, por fim, efetivamente, trouxe benefícios ilícitos ao **Grupo Serrana** e disso colheu reiteradas vantagens indevidas, em propinas recebidas em dinheiro.*

*A materialização das funções de **MARLON** como componente da organização criminosa, fruto de desígnios autônomos, deu ensejo a novos delitos, dentre os quais os crimes de corrupção passiva e ativa, que são descritos em item próprio desta denúncia.*

Assim, o agente público aderiu à vontade de agentes privados, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, para obtenção de vantagens indevidas pessoais recíprocas, em detrimento de erário e de serviço público de primeira necessidade.

4 DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA PRATICADOS PELA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

*Na cidade de Itapoá, **MARLON ROBERTO NEUBER** – eleito ao cargo de Prefeito em duas oportunidades, mandato de 2017-2020 e 2021-2024 –, antes mesmo de assumir suas funções no Poder Executivo, porém em razão delas (ratione officii), ainda no ano de 2016, deu início a negociações de benefícios e privilégios no trato da máquina e dos cofres públicos, relacionadas a serviços essenciais à saúde prestados ao Município pela empresa Serrana Engenharia Ltda, decorrente do gerenciamento de resíduos sólidos, em contraprestação de propinas pagas em dinheiro.*

***4.1** Nessa vereda, em setembro de 2016, **MARLON ROBERTO NEUBER,** então candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Itapoá, reuniu-se com **ODAIR JOSÉ MANNRICH,** na sede da empresa Serrana em Joinville (Rua Ottokar Doerffel, 841, bairro Anita Garibaldi), ocasião em que solicitou e o segundo prometeu vantagem indevida consistente na quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em razão da provável assunção do primeiro no cargo postulado, de modo a proporcionar facilidades à empresa **Serrana** na execução dos contratos vigentes e em futuras pactuações com o ente público.*

*Assim, em data a ser melhor delimitada na instrução, **ODAIR JOSÉ MANNRICH** encontrou-se com **MARLON ROBERTO NEUBER** e ofereceu a quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), anteriormente combinada, que foi por ele recebida.*

*Concorreram para a consecução desses delitos, cada qual exercendo sua função da organização criminosa, conforme já detalhado no item anterior: **DAVID DO PRADO**, ao angariar notas fiscais "frias" e, a*

partir delas, obter os valores em espécie para entrega ao agente público; ***MÁRCIO PIRES DE MORAES****, ao receber os valores de* ***DAVID*** *e fazer chegar na sede da empresa* ***Serrana*** *de forma dissimulada; e* ***CRISTIANE RUON****, que recebeu os valores de* ***MÁRCIO PIRES****, organizou as notas para o pagamento espúrio e lançou os valores no controle gerencial informatizado da empresa e em planilhas secretas.*

4.2 *Após empossado no cargo de Prefeito de Itapoá, no início do ano de 2017,* ***MARLON ROBERTO NEUBER*** *encontrou-se novamente com* ***ODAIR JOSÉ MANNRICH****, em local a ser melhor esclarecido durante a instrução criminal, oportunidade em que solicitou o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, em contraprestação a benefícios, privilégios e vantagens decorrentes das contratações vigentes, sobretudo nas suas manutenções, na quitação "em dia" dos valores concernentes aos serviços de resíduos sólidos contratados, na aprovação dos reajustes do contrato de concessão, agilizando-se e impedindo-se obstáculos nesses pagamentos.* ***ODAIR*** *então prometeu o pagamento de tal vantagem indevida. Restou combinado, ainda, que os pagamentos seriam ofertados a* ***MARLON*** *por intermédio de seu cunhado Amilton José Reis****.***

À época da tratativa, encontrava-se em plena execução pela empresa Serrana o ***Contrato de Concessão dos Serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública do Município de Itapoá****, oriundo da Concorrência Pública n. 001/2000, e assinado em 28/07/2000, pelo prazo de 15 (quinze) anos. Em 8 de abril de 2014, foi assinado o Termo Aditivo n. 13/2014, que prorrogou o prazo de vigência do referido contrato, por mais 15 (quinze) anos, contados a partir da data de 28 de julho de 2015, com término previsto para o dia 28 de julho de 2030.*

Ainda, encontrava-se em plena execução pela empresa Serrana o ***Contrato Administrativo n. 119/2014****, oriundo do Processo Licitatório n. 157/2014 – Tomada de Preço n. 16/2014, assinado em 11/12/2014, cujo objeto era a "contratação de empresa especializada do ramo de engenharia sanitária para realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde do município de Itapoá", o qual recebeu 5 (cinco) termos aditivos de prazo e/ou valor, seguindo em vigência até 07/02/2020.*

O Prefeito de Itapoá ***MARLON ROBERTO NEUBER*** *firmou 3 (três) termos aditivos de prazo e valor ao Contrato Administrativo n. 119/2014, nas seguintes datas: 04/12/2017 (prazo e valor), 22/11/2018 (prazo e valor) e 02/12/2019 (prazo e valor).*

Além disso, também se encontrava vigente o ***Contrato Administrativo n. 100/2014****, oriundo do Processo Licitatório n. 106/2014 – Concorrência n. 03/2014, assinado em 17/11/2014, cujo objeto era a "contratação de empresa especializada do ramo de engenharia sanitária para realizar a Gestão dos Resíduos produzidos pelo município, compreendendo os serviços de transbordo, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado para resíduos sólidos urbanos compactáveis, domiciliares".*

Referente a essa contratação, o Prefeito ***MARLON ROBERTO NEUBER*** *aquiesceu com 3 (três) termos aditivos de prazo e de valor,*

*embora sua assinatura conste apenas do Terceiro Aditivo, firmado em 16/11/2017, que prorrogou por mais doze meses o prazo a partir de 17/11/2017 e reajustou o valor total para **R$ 1.871.027,20** (um milhão e oitocentos e setenta e um mil e vinte e sete reais e vinte centavos):*
[...]
***4.3** Encetado o acordo, no período compreendido entre novembro de 2017 e outubro de 2020, **ALTEVIR SEIDEL**, na condição de longa manus de **ODAIR JOSÉ MANNRICH,** e no exercício de sua precípua função na engrenagem criminosa, reiteradamente, no mínimo em 11 (onze) oportunidades (nos meses de novembro e dezembro de 2017; janeiro, setembro, novembro e dezembro de 2018; abril, outubro e novembro de 2019; e setembro e outubro de 2020), dirigiu-se ao estacionamento da Passolini Center, localizada na Rodovia Antônio Heil, n. 680, Brusque/SC, onde se encontrou com Amilton José Reis, para quem ofertou vantagens indevidas em espécie (propinas), correspondentes a parcelas variáveis do valor anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ajustado, que as recebeu em nome de **MARLON ROBERTO NEUBER**.*

*Concorreram para a consecução desses delitos, cada qual exercendo sua função da organização criminosa, conforme já detalhado no item anterior: **DAVID DO PRADO** e **JONES RODRIGO GAUGER** (este a partir de setembro de 2019, pelo menos 4 vezes), ao angariarem notas fiscais "frias" e, a partir delas, obterem os valores em espécie para entrega ao agente público; **MÁRCIO PIRES DE MORAES**, ao receber os valores de **DAVID**, fazer chegar na sede da empresa **Serrana** de forma dissimulada e, posteriormente, entregar a **ALTEVIR** o envelope contendo a propina, com a indicação de seu destinatário; e **CRISTIANE RUON**, que recebeu os valores de **MÁRCIO PIRES**, organizou as notas para o pagamento espúrio, devolveu em um envelope para **MÁRCIO PIRES** entregar a **ALTEVIR** e lançou os valores no controle gerencial informatizado da empresa e em planilhas secretas.*

*Nessas circunstâncias, por orientação e determinação de **ODAIR JOSÉ MANRICH** e contando com o concurso dos demais integrantes do braço privado da organização criminosa já nominados, **ALTEVIR SEIDEL** ofereceu repetidas vezes vantagens indevidas que, mesmo podendo ser negadas ou interrompidas a qualquer instante, foram sucessivamente recebidas por Amilton José Reis, para **MARLON ROBERTO NEUBER**.*

*Não obstante seja inviável afirmar, ao menos por ora, o dia exato das ações delitivas em particular, estão elas, certamente, diluídas nas interações evidenciadas na análise de bilhetagens de linhas telefônicas elaborada pelo GAECO, que evidenciaram a existência de 31 (trinta e uma) comunicações telefônicas entre **ALTEVIR SEIDEL** e Amilton José Reis (que recebia as propinas destinadas a **MARLON ROBERTO NEUBER**, no período compreendido entre novembro de 2017 a outubro de 2020, que de acordo com o modus operandi da organização precediam ao encontro destinado a disponibilização e ao recebimento de parcela da propina anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no modelo peculiar de ação ajustado:*

Data	Hora	Chamado	Duração	IMEI	CGI	Cidade ERB	Chamador
11/09/2018	09:20:29	047991891416	00:00:31	354969062300810	724-16-004721-000000422	BRUSQUE	5541984449585
11/09/2018	10:15:22	047991891416	00:00:15	354969062300810	724-16-004721-000000425	BRUSQUE	5541984449585
09/11/2018	11:56:13	047991891416	00:00:29	354969062300810	724-16-004722-000000062	BALNEARIO CAMBORIU	5541984449585
09/11/2018	13:55:19	047991891416	00:00:18	354969062300810	724-16-004721-000000422	BRUSQUE	5541984449585
06/12/2018	10:07:56	047991891416	00:00:36	354969062300810	724-16-004721-000000425	BRUSQUE	5541984449585

Data	Hora	Chamador	Duração	IMEI	CGI	Cidade ERB	Chamado
09/11/2018	11:58:49	5547991891416	00:00:39	354969062300810	724-16-004722-000000062	BALNEARIO	5541984449585
09/11/2018	14:12:05	5547991891416	00:00:09	354969062300810	724-16-004721-000000422	BRUSQUE	5541984449585
09/11/2018	14:20:06	5547991891416	00:00:06	354969062300810	724-16-004721-000000422	BRUSQUE	5541984449585

Data	Hora	Chamador	IMEI Chamador	Chamado	IMEI Chamado	Desc	Hora desc	Durac	Status	Tra	Local Origem	Local Destino
06/12/2018	08:42:44	41991382425	357476070848080	47991891416			08:43:01	17	Completada	Voz	724-06-02047-	
11/04/2019	10:16:28	41991382425	357476070848080	47991891416	352818091349760		10:17:11	43	Completada	Voz	724-06-03047-	724-06-40547-
11/04/2019	12:29:24	41991382425		47991891416			12:29:25	15	Entregue	SMS		

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	IMEI ORIGEM	IMEI DESTINO	PRIMEIRA CGI/ERB	ÚLTIMA CGI/ERB	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	DURAÇÃO	TIPO
5541996534943	5547991891416	357476070848080		724-04-24441-13762	724-04-24441-13762	30/10/2019 18:57:26	30/10/2019 18:57:26	6	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	357476070848080		724-04-28147-16684	724-04-28147-16684	31/10/2019 12:26:54	31/10/2019 12:26:54	27	CHAMADA
5541996534943	5547991891416					31/10/2019 12:26:54	31/10/2019 12:26:54	27	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	357476070848080		724-04-28147-16684	724-04-28147-16684	31/10/2019 13:08:59	31/10/2019 13:08:59	5	CHAMADA
5541996534943	5547991891416					31/10/2019 13:08:59	31/10/2019 13:08:59	5	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	357476070848080		724-04-26048-25753	724-04-26048-25753	06/11/2019 13:58:30	06/11/2019 13:58:30	20	CHAMADA
5541996534943	5547991891416					06/11/2019 13:58:30	06/11/2019 13:58:30	20	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	357476070848080		724-04-28147-16684	724-04-28147-16684	06/11/2019 16:17:25	06/11/2019 16:17:25	24	CHAMADA
5541996534943	5547991891416					06/11/2019 16:17:25	06/11/2019 16:17:25	24	CHAMADA

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	IMEI ORIGEM	IMEI DESTINO	PRIMEIRA CGI/ERB	ÚLTIMA CGI/ERB	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	DURAÇÃO	TIPO
5547991891416	5541996534943					30/10/2019 19:13:26	30/10/2019 19:13:26	68	CHAMADA
5547991891416	5541996534943					31/10/2019 10:00:57	31/10/2019 10:00:57	3	CHAMADA
5547991891416	5541996534943					31/10/2019 11:33:55	31/10/2019 11:33:55	17	CHAMADA

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	TAMANHO	TIPO
5541996534943	5547991891416	31/10/2019 12:46:33	31/10/2019 12:46:33	5	MENSAGEM

Data	Hora	Chamador	IMEI Chamador	Chamado	IMEI Chamado	Desc	Hora desc	Durac	Status	Tra	Local Origem	Local Destino
16/09/2020	12:23:07	41992889637	357476070848080	47991891416	352818091349760		12:23:48	41	Completada	Voz	724-06-02047-30753	724-06-1005082-051

Data	Hora	Chamado	Duração	IMEI	CGI	Cidade ERB	Chamador
28/10/2020	09:24:42	047991891416	00:00:27	357476070848080	724-16-004721-000000425	BRUSQUE	41985340419

Data	Hora	Chamador	IMEI Chamador	Chamado	IMEI Chamado	Hora desc	Durac	Status	Tra	Local Origem	Local Destino
06/05/2021	14:13:18	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	14:13:58	40	Completada	Voz	724-06-05047-34692	724-06-1005082-002
12/05/2021	13:29:45	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	13:30:05	20	Nao Compl.	Voz	724-06-05047-34692	
12/05/2021	13:30:11	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	13:30:35	24	Completada	Voz	724-06-05047-34692	
12/05/2021	13:32:49	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	13:33:30	41	Completada	Voz	724-06-05047-34692	724-06-41247-32442
12/05/2021	13:33:41	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	13:33:56	15	Nao Compl.	Voz	724-06-05047-34692	
12/05/2021	13:34:44	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	13:35:41	57	Completada	Voz	724-06-05047-34692	724-06-41247-36965
23/06/2021	07:15:27	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	07:16:03	36	Nao Compl.	Voz	724-06-05047-34692	724-06-1005116-051
23/06/2021	07:35:30	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	07:35:59	29	Completada	Voz	724-06-05047-34692	724-06-1005116-001

Imagem : Colagem extraída da bilhetagem das linhas atribuídas a ALTEVIR. Acesso em: 29/06/2022.

Foi possível ainda verificar que, concomitante aos contatos telefônicos, na maioria dessas datas, ***ALTEVIR SEIDEL,*** *residente em Piên/PR, deslocou-se até o Município de Brusque, no local combinado para os encontros pessoais com Amilton José Reis, destinados a rápida entrega da propina em espécie destinada a* ***MARLON****:*

4.4 *Ainda referente ao pagamento de parcelas do valor anual inicialmente convencionado, em 4 de agosto de 2020,* ***ALTEVIR SEIDEL****, na condição de longa manus de* ***ODAIR JOSÉ MANNRICH,*** *e no exercício de sua precípua função na engrenagem criminosa, dirigiu-se ao Município de Itapoá, e ofereceu ao chefe de gabinete do Prefeito* ***MARLON****, que recebeu em nome dele, vantagem indevida em espécie (propina), correspondentes a parcela do valor anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ajustado.*

Concorreram para a consecução desses delitos, cada qual exercendo sua função da organização criminosa, conforme já detalhado no item anterior: ***DAVID DO PRADO*** *e* ***JONES RODRIGO GAUGER****, ao angariarem notas fiscais "frias" e, a partir delas, obterem os valores em espécie para entrega ao agente público;* ***MÁRCIO PIRES DE MORAES****, ao receber os valores de* ***DAVID****, fazer chegar na sede da empresa* ***Serrana*** *de forma dissimulada e, posteriormente, entregar a* ***ALTEVIR*** *o envelope contendo a propina, com a indicação de seu destinatário; e* ***CRISTIANE RUON****, que recebeu os valores de* ***MÁRCIO PIRES****, organizou as notas para o pagamento espúrio, devolveu em um envelope para* ***MÁRCIO PIRES*** *entregar*

*a **ALTEVIR** e lançou os valores no controle gerencial informatizado da empresa e em planilhas secretas.*

Foram identificados 16 (dezesseis) contatos entre o Chefe de Gabinete e Altevir nas datas 20/07/2020, 28/07/2020 e 04/08/2020. Nessa ocasião, a ERB demonstra que
ALTEVIR esteve pessoalmente no Município de Itapoá, a indicar a dinâmica de pagamento e recebimento de propina, inclusive das ocasiões em que o "Mensageiro" não conseguia contato com o destinatário e retornava àquele local dias depois, até conseguir concretizar sua missão.
[...]
***4.5** No ano de 2021, em data e local a serem esclarecidos durante a instrução criminal, **MARLON ROBERTO NEUBER** encontrou-se mais um vez com **ODAIR JOSÉ MANNRICH**, ensejo no qual, por iniciativa do Alcaide, deu-se nova negociata, que culminou em novo acordo dos valores pagos a título de propina.*

*À época da tratativa encontrava-se em plena execução o **Contrato Administrativo n. 103/2019**, assinado em 29/11/2019, relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos: "Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia sanitária para realizar a Gestão dos Resíduos produzidos pelo município, compreendendo os serviços de transbordo, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado para resíduos sólidos urbanos compactáveis, domiciliares", firmado entre o Município de Itapoá e a Serrana Engenharia Ltda, representada por **ODAIR JOSÉ MANNRICH**.*

*E, também, o **Contrato Administrativo n. 85/2020,** decorrente da Tomada de Preço n. 20/2020, Processo Licitatório 88/2020, para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta manual e mecanizada, armazenamento temporário, remoção e destinação final de resíduos volumosos (classe II), no valor total de R$ 1.057.882,20 (um milhão cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais), assinado em 10/11/2020, firmado entre o Município de Itapoá e a Serrana Engenharia Ltda, representada por **ODAIR JOSÉ MANNRICH**.*

*Na oportunidade, **MARLON** solicitou, para si, em razão do cargo, vantagem indevida consistente em **5% (cinco por cento) do valor mensal pago pela Prefeitura em relação ao Contrato Administrativo n. 103/2019 –** cerca de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) –, e mais **10% (dez por cento) do valor mensal pago pela Prefeitura em relação ao Contrato Administrativo n. 85/2020** – aproximadamente R$ 7.000,00 (sete mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais) –**,** o que foi aceito por **ODAIR**.*

A partir de então os valores da propina passaram a observar o novo acordo informal entabulado, sendo ofertados cumulativamente em 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) oportunidades ao longo do ano.

***4.6** Assim, a partir de 2021 até 2022, **ALTEVIR SEIDEL**, na condição de longa manus de **ODAIR JOSÉ MANNRICH,** e no exercício de sua precípua função na engrenagem criminosa, reiteradamente, no mínimo em 2 (duas) oportunidades (maio de junho de 2021), dirigiu-se ao estacionamento da Passolini Center, localizada na Rodovia Antônio Heil, n. 680, Brusque/SC, onde se encontrou com Amilton José Reis, para quem ofertou vantagens*

*indevidas em espécie (propinas), correspondentes ao pagamento cumulativo da propina mensal ajustada, que a recebeu em nome de **MARLON ROBERTO NEUBER**.*

*Concorreram para a consecução desses delitos, cada qual exercendo sua função da organização criminosa, conforme já detalhado no item anterior: **DAVID DO PRADO** e **JONES RODRIGO GAUGER**, ao angariarem notas fiscais "frias" e, a partir delas, obterem os valores em espécie para entrega ao agente público; **MÁRCIO PIRES DE MORAES**, ao receber os valores de **DAVID**, fazer chegar na sede da empresa **Serrana** de forma dissimulada e, posteriormente, entregar a **ALTEVIR** o envelope contendo a propina, com a indicação de seu destinatário; e **CRISTIANE RUON**, que recebeu os valores de **MÁRCIO PIRES**, organizou as notas para o pagamento espúrio, devolveu em um envelope para **MÁRCIO PIRES** entregar a **ALTEVIR** e lançou os valores no controle gerencial informatizado da empresa e em planilhas secretas.*

*Não obstante seja inviável afirmar, ao menos por ora, o dia exato das ações delitivas em particular, a partir de 2021, estão elas, certamente, diluídas nas interações evidenciadas na análise de bilhetagens de linhas telefônicas elaborada pelo GAECO, que evidenciaram a existência de 8 (oito) comunicações telefônicas entre **ALTEVIR SEIDEL** e Amilton José Reis (que recebia as propinas destinadas a **MARLON ROBERTO NEUBER**, que de acordo com o modus operandi da organização precediam ao encontro destinado a disponibilização e ao recebimento da propina ajustada em percentual sobre o faturamento mensal dos contratos de coleta de resíduos sólidos e de resíduos volumosos, no modelo peculiar de ação ajustado:*

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	IMEI ORIGEM	IMEI DESTINO	PRIMEIRA CGI/ERB	ÚLTIMA CGI/ERB	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	DURAÇÃO	TIPO
5541997030868	5547991891416	352811064210750		724-04-09147-16684	724-04-09147-16684	14/11/2017 11:09:31	14/11/2017 11:09:31	68	CHAMADA
5541997030868	5547991891416					14/11/2017 11:09:31	14/11/2017 11:09:31	68	CHAMADA
5541997030868	5547991891416	352811064210750		724-04-24441-13762	724-04-24441-13762	12/12/2017 10:01:54	12/12/2017 10:01:54	42	CHAMADA
5541997030868	5547991891416	352811064210750		724-04-09147-16684	724-04-09147-16684	12/12/2017 13:58:33	12/12/2017 13:58:33	17	CHAMADA
5541997030868	5547991891416					12/12/2017 13:58:33	12/12/2017 13:58:33	18	CHAMADA

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	IMEI ORIGEM	IMEI DESTINO	PRIMEIRA CGI/ERB	ÚLTIMA CGI/ERB	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	DURAÇÃO	TIPO
5547991891416	5541997030868					20/11/2017 18:32:42	20/11/2017 18:32:42	19	CHAMADA

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	TAMANHO	TIPO
5541997030868	5547991891416	20/11/2017 17:00:50	20/11/2017 17:00:50	30	MENSAGEM

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	IMEI ORIGEM	IMEI DESTINO	PRIMEIRA CGI/ERB	ÚLTIMA CGI/ERB	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	DURAÇÃO	TIPO
5541995565217	5547991891416	352811064210750		724-04-25147-30793	724-04-25147-30793	29/01/2018 18:40:19	29/01/2018 18:40:19	73	CHAMADA
5541995565217	5547991891416					29/01/2018 18:40:19	29/01/2018 18:40:19	73	CHAMADA
5541995565217	5547991891416	352811064210750		724-04-08147-16922	724-04-08147-16922	29/01/2018 19:42:32	29/01/2018 19:42:32	48	CHAMADA
5541995565217	5547991891416					29/01/2018 19:42:32	29/01/2018 19:42:32	47	CHAMADA

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	IMEI ORIGEM	IMEI DESTINO	PRIMEIRA CGI/ERB	ÚLTIMA CGI/ERB	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	DURAÇÃO	TIPO
5547991891416	5541995565217					29/01/2018 21:44:03	29/01/2018 21:44:03	23	CHAMADA

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	TAMANHO	TIPO
5541995565217	5547991891416	29/01/2018 21:23:35	29/01/2018 21:23:35	10	MENSAGEM

Data	Hora	Chamado	Duração	IMEI	CGI	Cidade ERB	Chamador
11/09/2018	09:20:29	047991891416	00:00:31	354969062300810	724-16-004721-000000422	BRUSQUE	5541984449585
11/09/2018	10:15:22	047991891416	00:00:15	354969062300810	724-16-004721-000000425	BRUSQUE	5541984449585
09/11/2018	11:56:13	047991891416	00:00:29	354969062300810	724-16-004722-000000062	BALNEARIO CAMBORIU	5541984449585
09/11/2018	13:55:19	047991891416	00:00:18	354969062300810	724-16-004721-000000422	BRUSQUE	5541984449585
06/12/2018	10:07:56	047991891416	00:00:36	354969062300810	724-16-004721-000000425	BRUSQUE	5541984449585

Data	Hora	Chamador	Duração	IMEI	CGI	Cidade ERB	Chamado
09/11/2018	11:58:49	5547991891416	00:00:39	354969062300810	724-16-004722-000000062	BALNEARIO	5541984449585
09/11/2018	14:12:05	5547991891416	00:00:09	354969062300810	724-16-004721-000000422	BRUSQUE	5541984449585
09/11/2018	14:20:06	5547991891416	00:00:06	354969062300810	724-16-004721-000000422	BRUSQUE	5541984449585

Data	Hora	Chamador	IMEI Chamador	Chamado	IMEI Chamado	Desc	Hora desc	Durac	Status	Tra	Local Origem	Local Destino
06/12/2018	08:42:44	41991382425	357476070848080	47991891416			08:43:01	17	Completada	Voz	724-06-02047-[illegible]	
11/04/2019	10:16:28	41991382425	357476070848080	47991891416	352818091349760		10:17:11	43	Completada	Voz	724-06-03047-[illegible]	724-06-40547-[illegible]
11/04/2019	12:29:24	41991382425		47991891416			12:29:25	15	Entregue	SMS		

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	IMEI ORIGEM	IMEI DESTINO	PRIMEIRA CGI/ERB	ÚLTIMA CGI/ERB	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	DURAÇÃO	TIPO
5541996534943	5547991891416	357476070848080	.	724-04-24441-13762	724-04-24441-13762	30/10/2019 18:57:26	30/10/2019 18:57:26	6	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	357476070848080	.	724-04-28147-16684	724-04-28147-16684	31/10/2019 12:26:54	31/10/2019 12:26:54	27	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	.	.	.	.	31/10/2019 12:26:54	31/10/2019 12:26:54	27	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	357476070848080	.	724-04-28147-16684	724-04-28147-16684	31/10/2019 13:08:59	31/10/2019 13:08:59	5	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	.	.	.	.	31/10/2019 13:08:59	31/10/2019 13:08:59	5	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	357476070848080	.	724-04-26048-25753	724-04-26048-25753	06/11/2019 13:58:30	06/11/2019 13:58:30	20	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	.	.	.	.	06/11/2019 13:58:30	06/11/2019 13:58:30	20	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	357476070848080	.	724-04-28147-16684	724-04-28147-16684	06/11/2019 16:17:25	06/11/2019 16:17:25	24	CHAMADA
5541996534943	5547991891416	.	.	.	.	06/11/2019 16:17:25	06/11/2019 16:17:25	24	CHAMADA

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	IMEI ORIGEM	IMEI DESTINO	PRIMEIRA CGI/ERB	ÚLTIMA CGI/ERB	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	DURAÇÃO	TIPO
5547991891416	5541996534943	.	.	.	.	30/10/2019 19:13:26	30/10/2019 19:13:26	68	CHAMADA
5547991891416	5541996534943	.	.	.	.	31/10/2019 10:00:57	31/10/2019 10:00:57	3	CHAMADA
5547991891416	5541996534943	.	.	.	.	31/10/2019 11:33:55	31/10/2019 11:33:55	17	CHAMADA

Nº ORIGEM	Nº DESTINO	HORA BRASÍLIA	HORA LOCAL	TAMANHO	TIPO
5541996534943	5547991891416	31/10/2019 12:46:33	31/10/2019 12:46:33	5	MENSAGEM

Data	Hora	Chamador	IMEI Chamador	Chamado	IMEI Chamado	Desc	Hora desc	Durac	Status	Tra	Local Origem	Local Destino
16/09/2020	12:23:07	41992889637	357476070848080	47991891416	352818091349760		12:23:48	41	Completada	Voz	724-06-02047-30753	724-06-1005082-051

Data	Hora	Chamador	IMEI Chamador	Chamado	IMEI Chamado	Desc	Hora desc	Durac	Status	Tra	Local Origem	Local Destino
16/09/2020	12:23:07	41992889637	357476070848080	47991891416	352818091349760		12:23:48	41	Completada	Voz	724-06-02047-30753	724-06-1005082-051

Data	Hora	Chamado	Duração	IMEI	CGI	Cidade ERB	Chamador
28/10/2020	09:24:42	047991891416	00:00:27	357476070848080	724-16-004721-000000425	BRUSQUE	41985340419

Data	Hora	Chamador	IMEI Chamador	Chamado	IMEI Chamado	Hora desc	Durac	Status	Tra	Local Origem	Local Destino
06/05/2021	14:13:18	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	14:13:58	40	Completada	Voz	724-06-05047-34692	724-06-1005082-002
12/05/2021	13:29:45	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	13:30:05	20	Nao Compl.	Voz	724-06-05047-34692	
12/05/2021	13:30:11	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	13:30:35	24	Completada	Voz	724-06-05047-34692	
12/05/2021	13:32:49	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	13:33:30	41	Completada	Voz	724-06-05047-34692	724-06-41247-32442
12/05/2021	13:33:41	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	13:33:56	15	Nao Compl.	Voz	724-06-05047-34692	
12/05/2021	13:34:44	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	13:35:41	57	Completada	Voz	724-06-05047-34692	724-06-41247-36965
23/06/2021	07:15:27	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	07:16:03	36	Nao Compl.	Voz	724-06-05047-34692	724-06-1005116-051
23/06/2021	07:35:30	41992373048	357476070848080	47991891416	354713110274650	07:35:59	29	Completada	Voz	724-06-05047-34692	724-06-1005116-001

Foi possível ainda verificar que, concomitante aos contatos telefônicos, na maioria dessas datas, ***ALTEVIR SEIDEL,*** *residente em Piên/PR, deslocou-se até o Município de Brusque, onde ocorridos os encontros pessoais com Amilton José Reis****,*** *para rápida entrega da propina em espécie destinada a* ***MARLON****:*

Data e hora do contato	**Código da ERB/Operadora**	**Endereço da ERB**
06/05/2021 – 14:13:18	724-06-05047-34692 – VIVO	Brusque/SC
12/05/2021 – 13:29:45	724-06-05047-34692 – VIVO	Brusque/SC
12/05/2021 – 13:30:11	724-06-05047-34692 – VIVO	Brusque/SC
12/05/2021 – 13:32:49	724-06-05047-34692 – VIVO	Brusque/SC

12/05/2021 – 13:33:41	724-06-05047-34692 – VIVO	Brusque/SC
12/05/2021 – 13:34:44	724-06-05047-34692 – VIVO	Brusque/SC
23/06/2021 – 07:15:27	724-06-05047-34692 – VIVO	Brusque/SC
23/06/2021 – 07:35:30	724-06-05047-34692 – VIVO	Brusque/SC

***4.7** Ainda, em 25 de abril de 2022, **ALTEVIR SEIDEL**, na condição de longa manus de **ODAIR JOSÉ MANNRICH,** e no exercício de sua precípua função na engrenagem criminosa, dirigiu-se ao Município de Itapoá, e ofereceu diretamente ao Prefeito **MARLON**, que recebeu para si, vantagem indevida em espécie (propina), correspondentes ao pagamento cumulativo da propina mensal ajustada.*

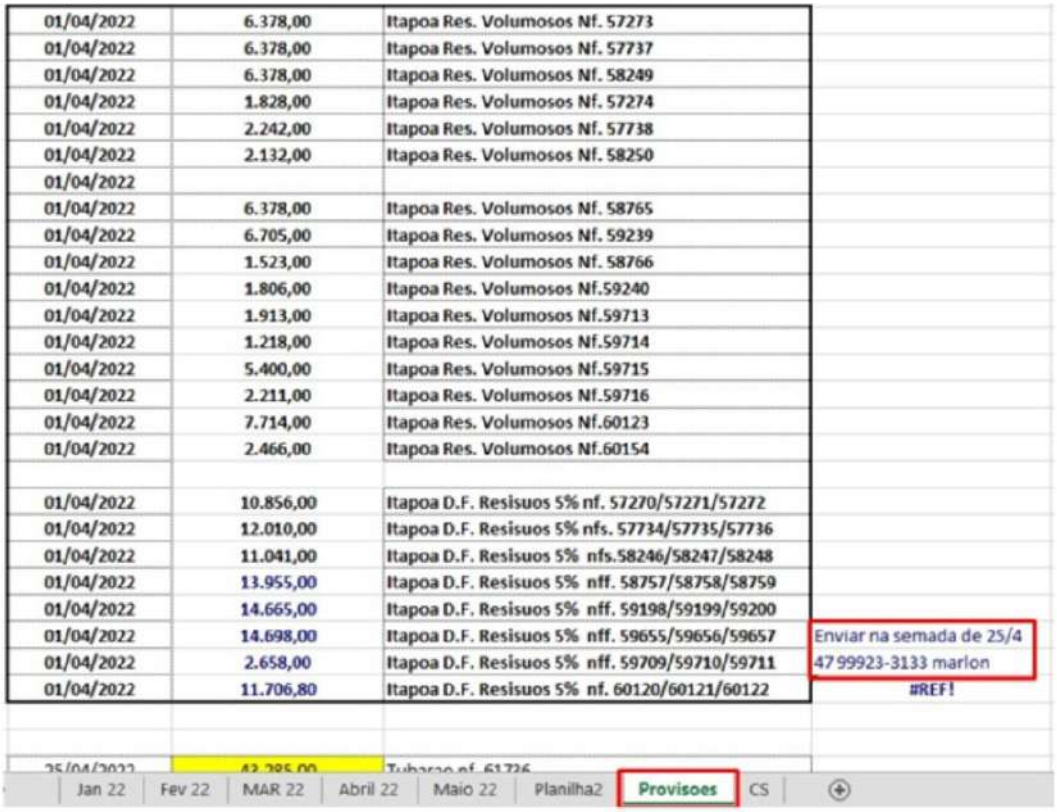
*Concorreram para a consecução desses delitos, cada qual exercendo sua função da organização criminosa, conforme já detalhado no item anterior: **DAVID DO PRADO** e **JONES RODRIGO GAUGER**, ao angariarem notas fiscais "frias" e, a partir delas, obterem os valores em espécie para entrega ao agente público; **MÁRCIO PIRES DE MORAES**, ao receber os valores de **DAVID**, fazer chegar na sede da empresa **Serrana** de forma dissimulada e, posteriormente, entregar a **ALTEVIR** o envelope contendo a propina, com a indicação de seu destinatário; e **CRISTIANE RUON**, que recebeu os valores de **MÁRCIO PIRES**, organizou as notas para o pagamento espúrio, devolveu em um envelope para **MÁRCIO PIRES** entregar a **ALTEVIR** e lançou os valores no controle gerencial informatizado da empresa e em planilhas secretas.*

*Demais disso, indicativo clamoroso dos pagamentos das propinas no novo modelo ajustado revela-se de lançamentos em planilha (.xls) realizados por **CRISTIANE RUON**, por ordem e determinação de **ODAIR JOSÉ MANNRICH**, consistentes nos registros efetuados em controle interno oculto do grupo econômico **Serrana** que dizem respeito a cada um dos repasses de vantagens indevidas em dinheiro para agentes públicos, na pequena parcela que até o momento pode ser recuperada.*
*Nas abas correspondentes ao período de janeiro a maio de 2022, estão presente anotações relativas ao Alcaide **MARLON** (inclusive com o número da linha telefônica utilizada por este), conforme demonstrado a seguir, destacando as imagens da planilha por aba/mês (Laudo Pericial n. 2022.01.13914.23.028-44 proveniente da extração de um dispositivo de armazenamento de estado sólido "M.2", marca "Dell", modelo "CL1-3D128-Q11 NVMe SSSTC").*

De frisar, outrossim, que apenas fragmentos do arquivo digital original puderam ser recuperados até o momento, de modo que os registros não representam em exatidão todo o conteúdo das planilhas da contabilidade da organização criminosa, e sim uma pequena parcela desta extraordinária organização contábil e financeira das propinas.

*Consta, pois, na Aba nomeada "**provisões**", registro da propina paga pela **Serrana** para **MARLON ROBERTO NEUBER**. Observa-se que a parte final do documento aponta a data exata do encontro entre ele e **ALTEVIR** (25/04/2022), constando no registro da propina não só o nome do agente público denunciado (**"marlon"**), como também a*

*data do encontro (**"Enviar na semada de 25/4 47 99923-3133 marlon"**):*



01/04/2022	6.378,00	Itapoa Res. Volumosos Nf. 57273	
01/04/2022	6.378,00	Itapoa Res. Volumosos Nf. 57737	
01/04/2022	6.378,00	Itapoa Res. Volumosos Nf. 58249	
01/04/2022	1.828,00	Itapoa Res. Volumosos Nf. 57274	
01/04/2022	2.242,00	Itapoa Res. Volumosos Nf. 57738	
01/04/2022	2.132,00	Itapoa Res. Volumosos Nf. 58250	
01/04/2022			
01/04/2022	6.378,00	Itapoa Res. Volumosos Nf. 58765	
01/04/2022	6.705,00	Itapoa Res. Volumosos Nf. 59239	
01/04/2022	1.523,00	Itapoa Res. Volumosos Nf. 58766	
01/04/2022	1.806,00	Itapoa Res. Volumosos Nf.59240	
01/04/2022	1.913,00	Itapoa Res. Volumosos Nf.59713	
01/04/2022	1.218,00	Itapoa Res. Volumosos Nf.59714	
01/04/2022	5.400,00	Itapoa Res. Volumosos Nf.59715	
01/04/2022	2.211,00	Itapoa Res. Volumosos Nf.59716	
01/04/2022	7.714,00	Itapoa Res. Volumosos Nf.60123	
01/04/2022	2.466,00	Itapoa Res. Volumosos Nf.60154	
01/04/2022	10.856,00	Itapoa D.F. Resisuos 5% nf. 57270/57271/57272	
01/04/2022	12.010,00	Itapoa D.F. Resisuos 5% nfs. 57734/57735/57736	
01/04/2022	11.041,00	Itapoa D.F. Resisuos 5% nfs.58246/58247/58248	
01/04/2022	13.955,00	Itapoa D.F. Resisuos 5% nff. 58757/58758/58759	
01/04/2022	14.665,00	Itapoa D.F. Resisuos 5% nff. 59198/59199/59200	
01/04/2022	14.698,00	Itapoa D.F. Resisuos 5% nff. 59655/59656/59657	Enviar na semada de 25/4
01/04/2022	2.658,00	Itapoa D.F. Resisuos 5% nff. 59709/59710/59711	47 99923-3133 marlon
01/04/2022	11.706,80	Itapoa D.F. Resisuos 5% nf. 60120/60121/60122	#REF!
25/04/2022	43.285,00	Tubarao nf. 61726	

Jan 22 | Fev 22 | MAR 22 | Abril 22 | Maio 22 | Planilha2 | Provisoes | CS

Propriedades Básicas	
nome	$R2H1EPH.xlsb
tamanho	102205
tipo	xlsb
deletado	false
categoria	[Planilhas, Lixeira do Windows]
criacao	Tue May 10 16:06:11 BRT 2022
modificacao	Tue May 10 16:06:11 BRT 2022
acesso	Tue May 10 16:06:11 BRT 2022
alteracao do registro	Wed May 11 14:18:14 BRT 2022
hash	AF9EC0504E5ADE53AF4BFE8E0940AB03
caminho	/2022.1.13914-M2.E01/vol_vol6/$Recycle.Bin/S-1-5-21-1587503167-3065566010-961631859-1001/$R2H1EPH.xlsb

Essa mesma planilha recuperada na lixeira do Windows traz em outras abas informações relacionadas ao Município de Itapoá, conforme imagens colacionadas abaixo:

FEVEREIRO 2022

15/02/22	7.614,58	Posto Miranda nf. 12667
06/02/22	380,73	Posto Miranda nf. 12667
07/03/2022	7.233,85	Itapoa D.F. Resisuos 5% nf. 60321/60322/60323
	7.614,58	
	0,00	

15/02/22	10.856,08	Posto Miranda nf. 12666
06/02/22	542,80	Posto Miranda nf. 12666
07/03/2022	10.313,28	Itapoa D.F. Resisuos 5% nf. 60321/60322/60323
	10.856,08	
	0,00	

MARÇO 2022

08/03/22	9.957,24	**Mecanica JC Diesel nf 40**
06/03/22	906,08	Mecanica JC Diesel nf 40
10/03/2022	855,36	col. Gua Nf. 60860/60864/60865/60866
14/03/2022	3.000,00	são Joao triunfo nf. 60149/60389
07/03/2022	3.236,58	Itapoa D.F. Resisuos 5% nff. 58757/58758/58759
07/03/2022	1.959,22	Itapoa Res. Volumosos Nf.59715 237
	9.957,24	
	0,00	

08/03/22	9.060,84	**Mecanica JC Diesel nf 42**
06/03/22	906,08	Mecanica JC Diesel nf 42
07/03/2022	387,78	Itapoa Res. Volumosos Nf.59715 237
07/03/2022	432,17	Itapoa D.F. Resisuos 5% nff. 59709/59710/59711
10/09/2022	7.334,81	Ilum Jarag Eduardo Secretario jul/ag/set/22
	9.060,84	
	0,00	

08/03/22	9.791,58	**Mecanica JC Diesel NF 41**
06/03/22	979,16	Mecanica JC Diesel NF 41
12/12/2022	2.280,33	Ilum Jarag Eduardo Secretario out/nov/dez/22
14/03/2022	3.000,00	São j. Triunfo Nf. 60824
07/03/2022	3.532,09	Itapoa D.F. Resisuos 5% nf. 60120/60121/60122
	9.791,58	
	0,00	

12/03/22	10.837,30	Posto Miranda nf. 12769
18/03/22	541,87	Posto Miranda nf. 12769
07/03/2022	8.174,71	Itapoa D.F. Resisuos 5% nf. 60120/60121/60122
07/03/2022	2.120,72	Itapoa Res. Volumosos Nf.59716
	10.837,30	
	0,00	

12/03/22	12.680,32	Posto Miranda nf. 12767
18/03/22	634,02	Posto Miranda nf. 12767
07/03/2022	90,28	Itapoa Res. Volumosos Nf.59716
07/03/2022	7.714,00	Itapoa Res. Volumosos Nf.60123
08/03/2022	4.242,02	Aguas Gua PM 03/22 osni
	12.680,32	
	0,00	

12/03/22	12.680,32	Posto Miranda nf. 12767
18/03/22	634,02	Posto Miranda nf. 12767
07/03/2022	90,28	Itapoa Res. Volumosos Nf.59716
07/03/2022	7.714,00	Itapoa Res. Volumosos Nf.60123
08/03/2022	4.242,02	Aguas Gua PM 03/22 osni
	12.680,32	

ABRIL DE 2022

26/04/22	6.904,68	Posto de Comb. aTACAMA MFR7 LTDA Mafra 12960 nf. 867
26/04/22	345,23	Posto de Comb. aTACAMA MFR7 LTDA Mafra 12960 nf. 867
21/05/2022	3.896,35	Papanduva Nf. Ver
30/04/2022	2.663,10	Adv Elaine Jan/Fev/Março/Abril 22 Itapoa Blog
	6.904,68	
	0,00	

26/04/22	31.561,73	Posto Z6 Ltda nf. 118672
26/04/22	1.578,09	Posto Z6 Ltda nf. 118672
07/05/2022	21.066,00	Itapoa D.F. Resisuos 5% nf. 61223/61224/61225
07/05/2022	8.917,64	Itapoa D.F. Resisuos 5% nf. 61703/61704/61722
	31.561,73	
	0,00	

26/04/22	13.076,04	RC Truck nf. 1107
26/04/22	1.569,12	RC Truck nf. 1107
25/04/2022	5.000,00	Imarui Nf. 61727/61728
25/04/2022	3.000,00	Pescaria Brava Nf. 61279
28/04/2022	1.581,03	Maringa nf. 61896
30/04/2022	1.336,90	Adv Elaine Jan/Fev/Março/Abril 22 Itapoa Blog
07/05/2022	588,99	Itapoa D.F. Resisuos 5% nf. 61703/61704/61722
	13.076,04	
	0,00	

26/04/22	9.255,70	**Mecanica JC Diesel nf. 49**
26/04/22	925,57	Mecanica JC Diesel nf. 49
07/05/2022	8.330,13	Itapoa D.F. Resisuos 5% nf. 61703/61704/61722
	9.255,70	
	0,00	

26/04/22	11.520,00	GR Comercio e Cons de Pneus nf. 5.570.207
26/04/22	1.382,40	GR Comercio e Cons de Pneus nf. 5.570.207
18/05/2022	3.111,25	Ag. Gua Nf. Ver
07/05/2022	2.981,12	Itapoa D.F. Resisuos 5% nf. 61703/61704/61722
20/05/2022	250,97	Col. Cor ver nf
03/05/2022	2.563,89	At. Lages Ver NF
25/04/2022	1.230,37	Ag Gestor Tb Barras 3 mês todo mês 04/22 50% cada
	11.520,00	
	0,00	

26/04/22	9.744,02	Posto Miranda nf. 12867
26/04/22	487,20	Posto Miranda nf. 12867
20/06/2022	9.256,82	Itapoa 01/2022 Surbi
	9.744,02	
	0,00	

26/04/22	9.736,42	Posto Miranda nf. 12866
26/04/22	486,82	Posto Miranda nf. 12866
20/06/2022	9.249,60	Itapoa 01/2022 Surbi
	9.736,42	
	0,00	

26/04/22	4.730,00	Altevis Seidel nf. 2509
26/04/22	425,70	Altevis Seidel nf. 2509
20/06/2022	1.493,58	Itapoa 01/2022 Surbi
20/06/2022	2.810,72	Itapoa 02/2022 Surbi
	4.730,00	
	0,00	

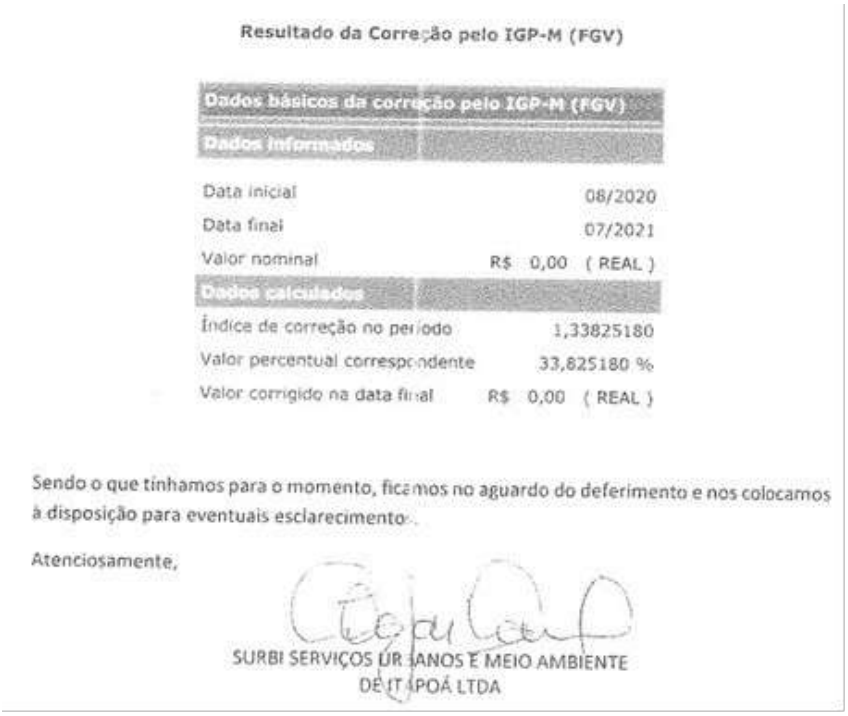
MAIO 2022

02/05/22	40.451,05	Posto Z6 Ltda nf. 119891
		,
02/05/22	2.022,55	Posto Z6 Ltda nf. 119891
20/06/2022	20.000,00	Itapoa 03/2022 Surbi
20/06/2022	17.189,28	Itapoa 02/2022 Surbi
10/05/2022	1.239,22	Itapoa Festa Cidade Urgente Velho
	40.451,05	
	0,00	

02/05/22	30.040,00	Auto Psto Mires Ltdanf. 13401
02/05/22	1.502,00	Auto Psto Mires Ltdanf. 13401
10/06/2022	4.777,22	Col Schroeder ver nf
10/05/2022	3.760,78	Itapoa Festa Cidade Urgente Velho
20/06/2022	20.000,00	Itapoa 04/2022 Surbi
	30.040,00	
	0,00	

Propriedades Básicas	
nome	$R2H1EPH.xlsb
tamanho	102205
tipo	xlsb
deletado	false
categoria	[Planilhas, Lixeira do Windows]
criacao	Tue May 10 16:06:11 BRT 2022
modificacao	Tue May 10 16:06:11 BRT 2022
acesso	Tue May 10 16:06:11 BRT 2022
alteracao do registro	Wed May 11 14:18:14 BRT 2022
hash	AF9EC0504E5ADE53AF4BFE8E0940AB03
caminho	/2022.1.13914-M2.E01/vol_vol6/$Recycle.Bin/S-1-5-21-1587503167-3065566010-961631859-1001/$R2H1EPH.xlsb

4.8 *A empresa SURBI SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE ITAPOÁ LTDA, filial da Serrana Engenharia, opera no Município de Itapoá sob o regime de concessão, prestando os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Em agosto de 2021, a concessionária encaminhou à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, requerimento do reajuste da tarifa de coleta de resíduos sólidos urbanos para o ano de 2022, com base no IGP-M do período compreendido entre agosto/2020 a julho/2021, no percentual de 33,82%, em ofício assinado por* ***ODAIR JOSÉ MANNRICH****:*



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	08/2020
Data final	07/2021
Valor nominal	R$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,33825180
Valor percentual correspondente	33,825180 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00 (REAL)

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo do deferimento e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SURBI SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE ITAPOÁ LTDA

Desta feita, possivelmente entre os meses de setembro a novembro de 2021, após o requerimento do reajuste pela concessionária, ***ODAIR MANNRICH****, por intermédio de* ***MÁRCIO***

***SAVI**, diretor executivo da Serrana Engenharia, iniciou tratativas espúrias com o Prefeito **MARLON ROBERTO NEUBER**, objetivando garantir que ele expedisse decreto com o reajuste no patamar autorizado pela agência reguladora.*

*Inicialmente, como condição para concessão do reajuste requerido, **MARLON** solicitou vantagem indevida consistente no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos 35% (trinta e cinco por cento) postulados pela concessionária, o que totalizava aproximadamente **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por mês, e que os pagamentos da referida propina se estendessem até o final do contrato, **no ano de 2030**.*

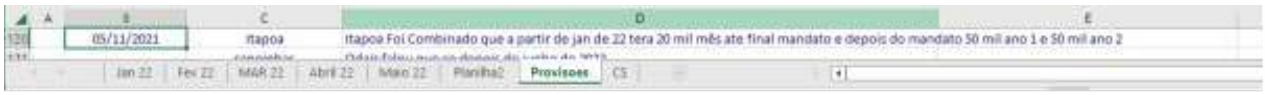
*A negociata foi reportada por **MÁRCIO SAVI** ao superior e dono da Serrana, **ODAIR JOSÉ MANNRICH**, que deliberou a respeito, decidindo por ofertar um "contraproposta".*

*Ato contínuo, autorizado por **ODAIR**, **MÁRCIO SAVI** prometeu a **MARLON** o pagamento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos 35% (trinta e cinco por cento) do reajuste do contrato até o final de sua gestão como Prefeito. Na ocasião, **MARLON** solicitou que os pagamentos se estendessem por 2 (dois) anos após o final de seu mandato.*

*A proposta de **MARLON** foi novamente reportada a **ODAIR**, que, em contraproposta, por intermédio de **MÁRCIO SAVI**, prometeu, e **MARLON** aceitou a promessa do pagamento de propina no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos 35% (trinta e cinco por cento) do reajuste do contrato, o que totalizava aproximadamente R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês até o final da gestão do alcaide, bem como a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais) um ano após o término de seu mandato, e mais R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no segundo ano após findar sua gestão, a fim de que o Alcaide garantisse o reajuste do valor integral requerido pela empresa.*

*O ajuste final da propina revela-se nos lançamentos em planilha (.xls) realizados por **CRISTIANE RUON**, por ordem e determinação de **ODAIR JOSÉ MANNRICH**, consistentes nos registros efetuados em controle interno oculto do grupo econômico **Serrana** que dizem respeito a cada um dos repasses de vantagens indevidas em dinheiro para agentes públicos, na pequena parcela que até o momento pode ser recuperada, com abas correspondentes ao período de janeiro a maio de 2022, estando presente anotação relativa a presente negociação, conforme demonstrado a seguir (Laudo Pericial n. 2022.01.13914.23.028-44 proveniente da extração de um dispositivo de armazenamento de estado sólido "M.2", marca "Dell", modelo "CL1-3D128-Q11 NVMe SSSTC"):*

*Consta, pois, na Aba nomeada "**Provisões**", registro exato do ajuste firmado entre **MARLON ROBERTO NEUBER** e **ODAIR JOSÉ MANNRICH** (por intermédio de **MÁRCIO ANDRÉ SAVI**). Observa-se que o documento aponta a possível data do ajuste (05/11/2021) constando o exato acordo entre os agentes, conforme a anotação ("**Itapoa foi Combinado que a partir de jan de 22 terá 20 mil mês ate final do mandato e depois do mandato 50 mil ano 1 e 50 mil ano 2**"):*



> ***4.9*** *Por fim, em data a ser precisada na instrução criminal, cerca de uns dois ou três anos atrás, o Prefeito* ***MARLON ROBERTO NEUBER*** *manifestou a* ***ODAIR MANNRICH*** *o interesse em fazer a concessão do serviço de destinação final dos resíduos de Itapoá.*
>
> *Diante do interesse recíproco na nova contratação,* ***MARLON ROBERTO NEUBER*** *e* ***ODAIR JOSÉ MANNRICH****, em data a ser esclarecida na instrução criminal, encontraram-se na Churrascaria Chimarrão, localizada na Rua Visconde de Taunay, 343, Centro, Joinville/SC, para tratar da possível concessão do serviço de destinação final dos resíduos de Itapoá, oportunidade em que o Prefeito* ***MARLON*** *solicitou, para si, em razão de seu cargo, vantagem indevida no valor de 10% da receita a ser obtida em eventual contrato, durante toda sua duração (prevista em 30 anos), de modo a proporcionar facilidades para que a empresa Serrana viesse a sagrar-se vencedora em processo licitatório para concessão do referido serviço pelo ente público. Após avaliar a viabilidade da proposta de facilitação da concessão,* ***ODAIR*** *declinou do plano proposto pelos agentes públicos.*
> *De se acrescentar que os denunciados* ***MARLON ROBERTO NEUBER*** *e* ***ODAIR JOSÉ MANNRICH****, em comunhão de vontades e unidade de desígnios, abusando dos cargos ocupados pelos dois primeiros, para assegurar a concretização dos propósitos da organização criminosa, inseriram no preço das contratações referentes a coleta de resíduos sólidos os valores correspondentes à quitação da propina, verba pública esta que desviaram a cada pagamento operado pelo erário quanto aos serviços decorrentes dos* ***Contratos Administrativos n. 100/2014, n. 119/2014, n. 103/2019 e n. 85/2020.***

Ainda, cumpre ressaltar que o Denunciado ratificou todas as suas declarações e documentos apresentados, **bem assim confessou os fatos imputados (acusados) pelo Ministério Público** (Evento 88), conforme adiante segue:

> **"*Importante assinalar que os Réus-colaboradores ratificam todas as suas declarações e documentos apresentados, reafirmando sua idoneidade, bem assim atestam os fatos que lhes são pertinentes descritos pelo Ministério Público.*"**

Além disso, destaca-se a fundamentação exarada pela Desembargadora Relatora, Dra. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, na decisão em que aceitou a denúncia:

> *"Descreve a denúncia, ainda, que cerca de uns dois ou três anos atrás, o Prefeito Marlon Roberto Neuber manifestou a Odair Mannrich o interesse em fazer a concessão do serviço de destinação final dos resíduos de Itapoá.*

Para tratar da nova contratação, Marlon Roberto Neuber e Odair José Mannrich, encontraram-se na Churrascaria Chimarrão, localizada na Rua Visconde de Taunay, 343, Centro, Joinville/SC. Na ocasião, o Prefeito Marlon solicitou, para si, em razão de seu cargo, vantagem indevida no valor de 10% da receita a ser obtida em eventual contrato, durante toda sua duração (prevista em 30 anos), de modo a proporcionar facilidades para que a empresa Serrana viesse a sagrar-se vencedora em processo licitatório para concessão do referido serviço pelo ente público. Após avaliar a viabilidade da proposta de facilitação da concessão, Odair declinou do plano proposto pelo agente público.

Além disso, os investigados supostamente inseriram no preço das contratações os valores correspondentes à quitação da propina, desviando, em tese, a verba pública em cada pagamento efetuado pelo erário decorrente dos serviços pactuados nos Contratos Administrativos n. 100/2014, n. 119/2014, n. 103/2019 e n. 85/2020.

A listagem com os empenhos e respectivos pagamentos efetuados pelo município de Itapoá à empresa Serrana Engenharia Ltda., a partir de janeiro de 2017, cada um proporcionando os desvios acima mencionados, totalizam a cifra de R$ 20.406.914,87 (vinte milhões, quatrocentos e seis mil novecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

Outrossim, no cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência do Prefeito Marlon Roberto Neuber foram encontrados R$ 180.330,00 (cento e oitenta mil trezentos e trinta reais), em espécie, supostamente produto dos crimes denunciados, guardados em uma caixa de madeira com a insígnia da empresa Serrana Engenharia Ltda:



> *Resta claro com o escopo da denúncia e documentos carreados - inclusive as colaborações preminadas de todos os denunciados - que existem indícios de que Odair José Mannrich efetuava o pagamento de propina ao agente público por meio de Altevir Seidel que fazia, em tese, as entregas de dinheiro vivo. Márcio André Savi contatou o alcaide e com ele tratou pagamento de propina para garantir reajuste nos serviços prestados pela concessionária de serviço público de coleta de lixo, Surbi Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Itapoá Ltda, filial da Serrana Engenharia. Cristiane Ruon dos Santos cuidaria da parte contábil da propina, David do Prado e Jones Rodrigo Gauger conseguiam notas fiscais frias para justificar a saída de dinheiro do grupo empresarial e Márcio Pires de Moraes faria a intermediação da entrega dos valores pecuniários da Serrana Engenharia para Altevir Seidel, posteriormente realizar, em tese, o pagamento para Marlon Roberto Neuber, por intermédio de Amilton José Reis.*
>
> *Em resumo, segundo apontam as investigações, Marlon Roberto Neuber, desde o final de 2016 até 6 de dezembro de 2022, integrava, em tese, a organização criminosa estrutura e com divisão de tarefas, para a prática de fraudes à licitação, desvio de verbas públicas, em benefício próprio e de outrem, para favorecer a Serrana Engenharia Ltda em Itapoá, o que, neste momento permite a persecução penal.*
>
> *Presentes, ainda, elementos perfuctórios de que Altevir Seidel, Cristiane Ruon dos Santos, David do Prado, Jones Rodrigo Gauger, Márcio Pires de Moraes e Odair José Mannrich possam ter praticado os crimes de corrupção ativa da forma insculpida na denúncia, cada um da sua forma, em atuação para a suposta organização criminosa.*
>
> *Ademais, há indícios de que Marlon Roberto Neuber, Amilton José Reis e Jadiel Miotti do Nascimento, nos moldes descritos na denúncia e analisados no presente voto, praticaram as elementares do tipo penal descrito no artigo 317 do Código Penal.*
>
> *Ex positis, presentes elementos suficientes para a persecução penal de que: 1) o denunciado* ***Marlon Roberto Neuber*** *possa ter incorrido nas sanções do art. 1º, § 1º, c/c art. 2º, caput e § 4º, inciso II, da Lei n. 12.850/13; e do art. 317, § 1º, do Código Penal, c/c art. 327, § 2º, do Código Penal, por pelo menos 20 (vinte) vezes, na forma do art. 69, caput, e, no que for aplicável, do art. 29, ambos do Código Penal;*

Assim, o Prefeito, ao confessar a prática de crimes, admitiu ter violado o Código Penal, bem como o dever de honestidade e probidade exigido dos agentes públicos.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É patente que a conduta do Denunciado é reprovável.

Neste sentido, menciona-se o art. 10, XI e XII da Lei 8.429/92:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
> [...]
> XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
> XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente".

Ainda, o art. 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto Lei 201/67 estabelecem que:

> Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
> [...]
> VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
> VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura.
> [...]
> X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Denota-se que tais infrações tem forte aspecto político, defendendo o decoro, as normas institucionais dos poderes municipais, a ordem e funcionamento dos órgãos locais e os seus orçamentos.

O referido Decreto-Lei pretendeu proteger a integridade e a regularidade dos institutos municipais, determinando aos prefeitos municipais a correta condução de suas funções e o respeito aos estatutos e regulamentos locais.

Não se pode admitir o desrespeito do chefe do Poder Executivo no cumprimento da Lei e o descaso com o Poder Legislativo Municipal que, ao fim e ao cabo, representa os cidadãos de Itapoá/SC.

A conduta do Prefeito, conforme instrução do processo judicial e da confissão da prática de crimes, caracteriza-se como ato atentatório aos princípios éticos e morais que regem a administração pública.

Dessa forma, se um Prefeito cometeu um crime penal e está preso, bem como se confessou os crimes praticados, então o Prefeito violou a

Constituição, a Lei Orgânica de Itapoá e demais legislações infraconstitucionais, configurando assim um crime de responsabilidade e crime político-administrativo, ensejando a abertura do processo de impeachment.

Portanto, senhor Presidente da Câmara de Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo Denunciado, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas ilícitas.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pugna-se a Vossa Excelência que julgue por deferir:

A) O recebimento e processamento da presente denúncia, com base na Constituição Federal, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto- Lei n. 201/67;

B) Seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

C) Caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por 03 (três) vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;

D) Após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até 10 (dez) testemunhas;

E) Com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;

F) Sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

G) Seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante;

H) Ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de

Cassação do mandato do Denunciado;

I) Em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapoá/SC, 03 de maio de 2023.

TIAG O DE OLIV EIRA

Assinado por: TIAGO DE OLIVEIRA:03841552943

Data:

TIAGO DE OLIVEIRA – VEREADOR - PL